

ESTATUTOS
DA
FACULDADE DE TEOLOGIA [1996]

6 DE MARÇO DE 1996

Nº 766/79/28 (*Tradução*)

CONGREGAÇÃO
DA EDUCAÇÃO CATÓLICA
(DOS SEMINÁRIOS E INSTITUTOS DE ESTUDOS)

A Congregação da Educação Católica (dos Seminários e dos Institutos de Estudos), depois de lidos e examinados os Estatutos da Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa *ratifica e aprova* o que se encontra definido e estabelecido nos seus LVI artigos e determina que seja devidamente cumprido, por todos aqueles a quem se referem; observada a legislação aplicável e nada obstando em contrário.

Dado em Roma, na sede da Congregação, no dia 6 de Março de 1996.

O Prefeito

Cardeal Pio Laghi

O Secretário

+ José Saraiva Martins

APRESENTAÇÃO

No momento em que a Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa inaugurou as suas actividades, a 4 de Novembro de 1968, acabavam de ser publicadas as orientações de Congregação Romana da Educação Católica acerca das Universidades e Faculdades Eclesiásticas, intituladas *Normae quaedam* (20.5.68), que vinham alterar o disposto na Constituição *Deus Scientiarum Dominus*, em vigor desde 1931.

Onze anos mais tarde, a 15 de Abril de 1979, publicava-se, em sua substituição, a Constituição Apostólica *Sapientia Christiana*, que ainda hoje constitui o documento normativo das Faculdades teológicas. Aí se determinava, no Artigo 89.º, que cada uma dessas Escolas apresentasse, para aprovação, àquele Dicastério Romano, até ao dia 1 de Janeiro de 1981, uma proposta de Estatutos elaborada com base na nova Constituição.

Para cumprir o preceituado, durante o ano de 1980 elaborou-se o primeiro projecto dos Estatutos da Faculdade de Teologia, decalcados nos recentemente aprovados Estatutos da UCP (19.3.1979), mas que só bastante mais tarde, em 1991, haviam de ser enviados para Roma totalmente reformulados.

O Decreto de aprovação tem a data de 14 de Novembro de 1991 (Prot. 766/79/21), mas os Estatutos não chegaram a ser publicados, pois na ocasião já estava em curso uma revisão dos Estatutos da Universidade. Aprovados estes em 11 de Outubro de 1993 (Prot. 132/79/15), impunha-se a correspondente adequação das normas da Faculdade de Teologia. O processo seguinte passou de novo por Roma, que a 6 de Março de 1996 aprovou a versão definitiva, agora publicada. Verifica-se, pois, que os presentes Estatutos são fruto de um longo processo de maturação, ao longo de dezassete anos e coincidindo com a fase da consolidação da Faculdade e da sua expansão aos pólos de Braga e do Porto.

Deste documento sobressai o conceito segundo o qual a Faculdade de Teologia, sem prejuízo da descentralização decorrente da sua dispersão geográfica, constitui uma unidade orgânica e funcional, garantida pelo seu Director e pelo Conselho Científico.

Em conformidade com a sua natureza específica, a Faculdade de Teologia presta um inestimável serviço à Igreja portuguesa no desempenho da sua missão evangelizadora. Os Estatutos que agora se publicam pretendem ser um instrumento para que esta importante Faculdade, correspondendo ao apelo do Decreto de erecção *Ampla cum Sedes*, se possa tornar «na sua missão de luz e vida para os homens, alma e coração de toda a Universidade Católica Portuguesa».

Lisboa e sede da Universidade Católica Portuguesa, 24 de Junho de 1997.

Manuel Isidro Alves
Reitor



CAPÍTULO I **NATUREZA, FINALIDADES E ESTRUTURA**

Artigo 1.º

(Natureza jurídica)

1. A Faculdade de Teologia (FT) da Universidade Católica Portuguesa (UCP), com sede em Lisboa, erecta canonicamente pelo Decreto *Ampla cum sedes* da Congregação para a Educação Católica (CEC), de 1 de Outubro de 1971, e reconhecida pelo Decreto-Lei n.º 307/71, de 15 de Julho, goza do actual enquadramento jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 128/90, de 17 de Abril, nos termos da Concordata entre Portugal e a Santa Sé.
2. A FT rege-se:
 - a) Pelas normas próprias das faculdades eclesiais, nomeadamente pela Constituição Apostólica *Sapientia Christiana* (SC) do Papa João Paulo II, de 15 de Abril de 1979, e pelas *Ordinationes* (Ord.) da CEC para a exacta aplicação da referida Constituição, de 29 de Abril de 1979;
 - b) Pelos Estatutos da UCP (EUCP) em tudo o que lhe seja aplicável;
 - c) Pelo Estatuto da Carreira Docente da UCP (ECDUCP);
 - d) Pelos presentes Estatutos;
 - e) Pelos Regulamentos ou Regimentos da UCP e da FT.

Artigo 2.º

(Finalidades)

A FT constitui uma unidade básica de ensino e investigação, concebida nos termos dos EUCP, tendo por finalidades:

- a) Cultivar e promover, mediante a investigação científica e a docência superior, as ciências teológicas e afins;
- b) Estudar, segundo os métodos científicos mais apropriados, a doutrina católica, haurida da Revelação divina, e expô-la ordenadamente, procurando, à luz da mesma Revelação, soluções para os problemas humanos;
- c) Proporcionar aos alunos uma formação teórica e prática, qualificada e actualizada, e prepará-los para os diversos encargos eclesiais, de modo particular para a obra de evangelização, mediante cursos de graduação e pós-graduação;
- d) Promover a formação continuada, designadamente dos seus antigos alunos, dos ministros da Igreja e de outros agentes da pastoral;
- e) Prestar apoio à Igreja local e universal no desempenho da sua missão evangelizadora, sempre em estreita comunhão com a hierarquia eclesial e em conformidade com a natureza específica da Faculdade; e, em particular, no âmbito do diálogo científico com outras confissões cristãs, com as religiões não cristãs, os não crentes e o mundo da cultura, da ciência e técnica, do trabalho e da política;
- f) Colaborar com outras faculdades em ordem à necessária interdisciplinaridade entre as ciências sagradas e as ciências humanas.

Artigo 3.º

(Liberdade de investigação e de ensino)

De harmonia com a sua natureza e em função do seu fim específico, a FT reconhece e garante aos seus membros a liberdade de investigação e de ensino, dentro das orientações e

princípios do Concílio Vaticano II, em especial o n.º 59 da Constituição *Gaudium et Spes*, e nos termos do artigo 39.º da SC.

Artigo 4.º

(Autonomia)

1. Em ordem à consecução dos seus fins, a FT goza de autonomia nos termos dos Estatutos e Regulamentos da UCP.
2. A FT elabora os Regulamentos necessários à sua organização e funcionamento que submete à aprovação superior, nos termos dos EUCP.

Artigo 5.º

(Estrutura)

1. A FT é integrada pela sede e por núcleos regionais, aprovados superiormente, sem prejuízo da sua unidade orgânica.
2. Na FT podem existir institutos, erectos canonicamente ou não, e centros de investigação e de ensino.
3. Podem ser filiadas, agregadas ou incorporadas na FT unidades de ensino e de investigação já existentes, desde que satisfaçam as exigências resultantes das normas directrizes da CEC, conforme o previsto nos artigos 62.º e 63.º da SC.
4. Os núcleos regionais, os institutos e os centros de investigação e de ensino regem-se por regulamentos próprios elaborados pelo Conselho Científico da FT e aprovados pelo Conselho Superior da UCP.
5. Em ordem ao incremento e coordenação das actividades científicas nas diversas áreas teológicas, podem constituir-se Departamentos no âmbito da FT, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º dos EUCP.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DA FACULDADE DE TEOLOGIA

Artigo 6.º

(Órgãos)

1. Além dos órgãos previstos nos EUCP, a FT pode adoptar outros aprovados pelas autoridades competentes.
2. São órgãos de governo da FT: o Director, o Conselho de Direcção e o Conselho Científico.
3. Desempenham funções consultivas o Conselho de Docentes, as Comissões Pedagógicas e os Conselhos de Departamento.

Artigo 7.º

(Director)

1. O Director é nomeado pelo Magno Chanceler, sob proposta do Reitor, em regra de entre os professores ordinários ou extraordinários da Faculdade.
2. A escolha do Director é precedida de consulta informal, realizada nos termos do n.º 2 do artigo 38.º dos EUCP.
3. A nomeação do Director é feita por três anos, com possibilidade de renovação, sendo o mandato revogável *ad nutum*.
4. O Director é coadjuvado, no governo de cada núcleo regional, por um Director Adjunto.

Artigo 8.º

(Competência do Director)

Compete ao Director:

- a) Representar a Faculdade;
- b) Promover e coordenar a acção da Faculdade, especialmente em tudo o que se refere à investigação e ensino da Teologia e ciências afins;
- c) Convocar e presidir às reuniões dos órgãos de governo da Faculdade, bem como fixar a ordem do dia das mesmas, tendo em conta as necessidades e as solicitações dos seus membros e do Reitor;
- d) Executar as deliberações e decisões dos órgãos competentes para o governo da Universidade, bem como as emanadas dos órgãos próprios da Faculdade;
- e) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e regulamentos da Faculdade;
- f) Assegurar o funcionamento dos serviços da Faculdade;
- g) Propor ao Reitor as listas de professores que devem integrar Conselho de Direcção, o Secretário, os Directores Adjuntos os assessores dos Directores Adjuntos;
- h) Manter o Reitor informado sobre a vida e problemas da Faculdade;
- i) Elaborar e apresentar ao Reitor o relatório anual da Faculdade;
- j) Admitir os alunos, de acordo com as normas aplicáveis dos Estatutos da UCP e da FT;
- k) Propor ao Reitor, para homologação, a exclusão de alunos, nos termos do artigo 58º dos EUCP;
- l) Elaborar os projectos de orçamentos ordinário e extraordinário da Faculdade;
- m) Ordenar gastos da Faculdade, de acordo com o seu orçamento;
- n) Constituir comissões eventuais, tendo em vista fins científicos, pedagógicos e outros.

Artigo 9.º

(Cessação de funções do Director)

1. O Director cessa das suas funções por termo do mandato, por renúncia apresentada ao Magno Chanceler, e por este aceite, e por incompatibilidade com outro cargo, académico ou não académico, a juízo do Magno Chanceler.
2. Nos casos referidos no número anterior, o Director cessante continua em exercício até tomada de posse do seu sucessor.

Artigo 10.º

(Director Interino)

Em caso de ausência prolongada ou impedimento temporário, o Director deve nomear, com a anuência do Reitor, de entre os membros do Conselho de Direcção, um Director Interino que o substitui na gestão corrente da Faculdade.

Artigo 11.º

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituído pelo Director, que preside, pelos Directores Adjuntos, por um mínimo de três professores da sede da Faculdade, nomeados pelo Reitor sob proposta do Director, e pelo professor secretário.

Artigo 12.º

(Funções do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Coadjuvar o Director no exercício das suas funções;
- b) Assumir as competências delegadas pelo Conselho Científico;
- c) Exercer poder disciplinar em relação aos alunos, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;
- d) Elaborar o seu Regulamento interno.

Artigo 13.º

(Cessação de funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção cessa funções juntamente com o Director.

Artigo 14.º

(Secretário da Faculdade)

1. O Secretário da Faculdade é nomeado pelo Reitor, sob proposta do Director, em regra de entre os professores da sede da Faculdade.
2. Compete ao Secretário da Faculdade:
 - a) Executar as normas estabelecidas em função do bom andamento da vida académica;
 - b) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção e do Conselho de Docentes;
 - c) Redigir as actas do Conselho de Direcção e do Conselho de Docentes;
 - d) Redigir a memória académica do ano escolar;
 - e) Superintender nos serviços e no pessoal auxiliar de secretaria.

Artigo 15.º

(Constituição do Conselho Científico)

1. O Conselho Científico tem a composição seguinte:
 - a) Professores ordinários e extraordinários de carreira na Faculdade de Teologia;
 - b) Professores auxiliares designados pelos professores ordinários e extraordinários, em número a fixar no Regulamento do Conselho Científico.
2. O Conselho Científico é presidido pelo Director da Faculdade.
3. O Conselho Científico elege um secretário, de entre os seus membros, no início do ano lectivo.

Artigo 16.º

(Funcionamento do Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é convocado pelo respectivo presidente e reúne-se, ordinariamente, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, por iniciativa daquele ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efectividade de funções.
2. O Conselho Científico tem *quorum* desde que esteja presente mais de metade dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 17.º

(Competência do Conselho Científico)

1. Compete ao Conselho Científico:
 - a) Elaborar os projectos de Estatutos e de regulamentos da FT, tendo em conta as orientações da CEC e dos órgãos superiores da UCP;
 - b) Propor modificações aos Estatutos e regulamentos da FT;
 - c) Fazer propostas e dar parecer sobre a organização dos planos de estudos;
 - d) Fazer propostas sobre o desenvolvimento das actividades científicas, de extensão cultural e de prestação de serviços à comunidade;
 - e) Pronunciar-se sobre a realização de projectos autónomos de ensino e investigação, no âmbito da FT, e apresentar propostas a este respeito;
 - f) Apresentar propostas de recrutamento, provimento, promoção e dispensa do pessoal docente e investigador;
 - g) Distribuir o trabalho docente e de investigação pelos docentes e investigadores da Faculdade;
 - h) Pronunciar-se sobre a admissão dos candidatos às provas de doutoramento e propor os membros dos júris respectivos;
 - i) Propor a abertura de concursos para professores do quadro e a composição dos respectivos júris;
 - j) Propor a composição dos júris para provas de mestrado;
 - l) Propor a composição dos júris das provas para o título de agregado;
 - m) Fazer propostas e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico e seu uso;
 - n) Estabelecer normas de avaliação de conhecimentos;
 - o) Pronunciar-se sobre a equivalência de estudos feitos em outras unidades da UCP ou em outras universidades ou escolas superiores, guardadas as normas canónicas e civis em vigor e quaisquer outras superiormente estabelecidas;
 - p) Conceder a equivalência de graus académicos estrangeiros na área da Teologia, nos termos da lei civil e da legislação canónica;
 - q) Pronunciar-se sobre a concessão do grau de Doutor *honoris causa*;¹
 - r) Apreciar a actividade pedagógica dos docentes, bem como, em matéria de processo doutrinal, exercer as competências que lhe são atribuídas pelo ECDUCP;
 - s) Elaborar o seu Regimento interno.
2. O Conselho Científico pode delegar no Conselho de Direcção competências referentes às alíneas f), g) e o) do número anterior.
3. Para efeito do disposto nas alíneas f), i) e l) do n.º 1, só têm direito a voto os docentes de categoria superior à dos candidatos.
4. Nas propostas de provimento do pessoal docente e investigador, o Conselho Científico deve ter em conta as circunstâncias que, segundo o ECDUCP, constituem justa causa da rescisão dos respectivos contratos com esse pessoal.

¹ Cfr EFT 51, 6.

Artigo 18.º

(Administração dos núcleos regionais)

1. Nos núcleos regionais, as actividades da Faculdade são coordenadas pelo Director Adjunto, escolhido, em regra, de entre os professores do respectivo núcleo.
2. Cumpre ao Director Adjunto o exercício das funções que, por delegação do Director, lhe sejam confiadas.
3. O Director Adjunto é assessorado, nos termos de um regimento próprio, por três docentes do respectivo núcleo e por um secretário.
4. A escolha do Director Adjunto e dos seus assessores é precedida de consulta informal, realizada nos termos do n.º 2 do artigo 38.º dos EUCP².
5. O Director Adjunto e os seus assessores são designados pelo Reitor, sob proposta do Director da Faculdade, ouvido o Bispo diocesano.
6. O Director Adjunto e os seus assessores cessam funções juntamente com o Director da Faculdade.

Artigo 19.º

(Conselho de Docentes)

1. O Conselho de Docentes é constituído por todos os docentes da Faculdade.
2. O Conselho é presidido pelo Director da Faculdade e por ele convocado sempre que julgar oportuno.
3. Compete ao Conselho apresentar sugestões sobre o andamento escolar e sobre a coordenação da investigação e docência.
4. O Conselho de Docentes pode ser convocado sectorialmente, na sede ou nos núcleos regionais, para apreciação dos problemas específicos da sede ou do núcleo respectivo.

Artigo 20.º

(Comissões Pedagógicas)

1. Na sede e nos núcleos regionais da FT há comissões pedagógicas que têm os seguintes objectivos:
 - a) Promover a qualidade do ensino, recolhendo e apreciando sugestões respeitantes a formas de leccionação e aprendizagem, à prática da interdisciplinaridade e à aquisição de material didáctico, bibliográfico e audiovisual;
 - b) Pronunciar-se sobre os programas, visando a melhor coordenação de disciplinas afins, com o objectivo de evitar eventuais lacunas ou sobreposições de conteúdos.
2. Na sede e nos núcleos da FT haverá uma Comissão Pedagógica por cada curso leccionado.
3. A constituição das Comissões Pedagógicas rege-se por um regulamento próprio.

Artigo 21.º

(Conselhos de Departamento)

1. O Conselho de Departamento é constituído por todos os docentes da mesma área científica.

² «A escolha do Director é precedida de consulta informal de docentes e de representantes dos estudantes de acordo com os regulamentos da unidade» (EUCP 38, 2).

2. O Conselho de Departamento é coordenado por um professor nomeado pelo Director, ouvidos os membros do respectivo Departamento.
3. O Conselho de Departamento rege-se por regulamento próprio.

CAPÍTULO III **PRINCÍPIOS E NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 22.º

(Princípios gerais)

Os membros eleitos dos órgãos da Faculdade não estão vinculados, no uso das suas funções, a mandato ou indicação dos seus representados.

Artigo 23.º

(Eleições)

1. As eleições de representantes para os órgãos de governo da FT regem-se pelas normas seguintes:
 - a) Os escrutínios são secretos;
 - b) A organização das eleições é confiada a uma comissão de escrutinadores, nomeada e presidida pelo Director da Faculdade ou seu delegado;
 - c) Pode ser eleito qualquer membro do respectivo colégio não impedido por norma restritiva;
 - d) Na eleição de representantes de alunos são elegíveis apenas os alunos ordinários, e eleitores os alunos ordinários e extraordinários;
 - e) Em qualquer eleição requer-se maioria relativa.
2. Outras eleições regem-se por normas próprias estabelecidas pelo Conselho de Direcção.

Artigo 24.º

(Votações)

1. Os órgãos da FT deliberam com a presença de mais de metade dos seus membros em efectividade de funções.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples sempre que os Estatutos não exijam maioria qualificada.
3. A votação é secreta quando o exijam os Estatutos, os regulamentos ou o requeira um dos votantes.
4. Nas votações não secretas, quem vota vencido pode fazer consignar na acta a sua declaração de voto.

Artigo 25.º

(Sigilo)

1. Os membros de um órgão estão obrigados ao sigilo sempre que assim o disponham os Estatutos ou regulamentos, ou o decida expressamente o órgão correspondente.
2. A comunicação das deliberações ou decisões de qualquer órgão é reservada ao presidente ou seu delegado.
3. A discussão e as deliberações sobre assuntos pessoais são sempre confidenciais.

Artigo 26.º

(Exclusão de voto em causa própria)

Os interessados não podem tomar parte em deliberações ou votações sobre assuntos pessoais ou de familiares, salvo o direito a ser ouvidos.

Artigo 27.º

(Livros de actas)

Os órgãos colegiais da FT possuem livros de actas, aos quais só têm acesso os respectivos membros e os órgãos superiores.

CAPÍTULO IV INSTITUTOS E CENTROS DE ESTUDOS

Artigo 28.º

(Institutos)

1. Na FT pode haver institutos destinados a promover a investigação e a ministrar cursos para a obtenção de graus académicos ou diplomas em áreas específicas das ciências teológicas e afins.
2. Sem prejuízo da sua unidade orgânica, os institutos podem ministrar cursos e exercer outras actividades, conformes à sua natureza e aos seus objectivos, na sede, nos núcleos regionais ou em outros lugares, com a observância do disposto nos EUCP.
3. Os institutos regem-se por normas próprias, elaboradas pelo Conselho Científico da FT e aprovados pelo Conselho Superior da UCP.

Artigo 29.º

(Órgãos dos institutos)

1. São órgãos administrativos dos institutos o respectivo Director e o Conselho do Instituto.
2. O Director é nomeado pelo Reitor, sob proposta do Director da FT, para um período de três anos, com possibilidade de renovação, sendo o mandato revogável *ad nutum*.
3. Compete ao Director:
 - a) Convocar o Conselho do Instituto e presidir às suas reuniões;
 - b) Executar as deliberações e decisões dos órgãos competentes para o governo da Universidade e da Faculdade;
 - c) Assegurar o funcionamento dos serviços do respectivo Instituto;
 - d) Manter o Director da Faculdade informado sobre a vida e problemas do Instituto.
4. O Conselho do Instituto é constituído pelo Director e por três docentes, um dos quais exerce as funções de secretário.

Artigo 30.º

(Centros de estudos)

1. Na FT pode haver centros de estudos e investigação em áreas específicas das ciências humanas e teológicas.
2. Os centros referidos no número anterior regem-se por regulamentos próprios, elaborados pelo Conselho Científico da FT e aprovados pelo Conselho Superior da UCP.

Artigo 31.º

(Órgãos dos centros)

1. São órgãos administrativos dos centros o respectivo Director e Conselho de Direcção.
2. O Director é nomeado pelo Reitor.
3. Compete ao Director coordenar as actividades de investigação e de extensão universitária a cargo do Centro, de acordo com as orientações do Conselho, e preparar os projectos de orçamento do Centro.
4. O Conselho de Direcção é constituído pelo Director e por dois vogais, um dos quais exerce as funções de secretário.
5. Ao Conselho de Direcção compete deliberar sobre todos os assuntos de interesse do Centro, designadamente:
 - a) Elaborar planos de investigação;
 - b) Coordenar actividades de extensão universitária;
 - c) Propor a quem de direito tudo o que for julgado oportuno para as actividades e progresso do Centro.

CAPÍTULO V CORPO DOCENTE E INVESTIGADOR

Artigo 32.º

(Corpo docente)

1. A constituição do corpo docente e as categorias académicas são definidas nos EUCP e nos ECDUCP.
2. O quadro do corpo docente da FT, aprovado pelo Conselho Superior, determina o número dos docentes efectivos em cada uma das categorias académicas.

Artigo 33.º

(Carreira docente)

As funções dos docentes segundo as respectivas categorias são definidas pelo ECDUCP, que estabelece também as normas de recrutamento, provimento e cessação de funções, nomeadamente as que disciplinam as provas públicas de agregação e os concursos a professor extraordinário e a professor ordinário.

Artigo 34.º

(Direitos e deveres dos docentes)

Os direitos e os deveres dos docentes são os resultantes da SC e dos EUCP, com as especificações que constam do ECDUCP e dos contratos respectivos.

Artigo 35.º

(Investigadores)

A FT pode ter investigadores, cuja contratação, situação e funções se regem por normas próprias, aprovadas pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO VI CORPO DISCENTE

Artigo 36.º

(Alunos e ouvintes)

Na FT há alunos ordinários e pode haver alunos extraordinários e ouvintes, em conformidade com os EUCP.

Artigo 37.º

(Admissão)

1. A admissão dos alunos na Faculdade é feita de acordo com os Estatutos e regulamentos da Universidade e da Faculdade.
2. Para o ingresso na FT, como aluno ordinário ou extraordinário, requiere-se:
 - a) Certificado autêntico os estudos prévios requeridos para a admissão nas universidades do Estado;
 - b) Aprovação no exame de ingresso, com classificação e graduação suficientes, tendo em conta a adopção do princípio do *numerus clausus*;
 - c) Posse de requisitos de ordem sanitária, exigidos para a frequência das universidades do Estado;
 - d) Posse de conhecimentos suficientes de Língua Portuguesa para seguir cursos universitários, caso se trate de estrangeiros não naturais de países de Língua Oficial Portuguesa;
 - e) A critério da Direcção, pode ainda ser pedido um certificado válido de bom comportamento, passado pelo Ordinário respectivo ou seu Delegado, para membros do clero e seminaristas, e por uma pessoa eclesiástica para os restantes candidatos.
3. A frequência do Curso de Licenciatura em Teologia, supõe o conhecimento adequado do latim e do grego bíblico.
4. A Faculdade pode condicionar a admissão à frequência de cursos auxiliares de carácter humanístico, especialmente em ordem a um conhecimento suficiente de línguas, como o latim e o grego.
5. A admissão de alunos provenientes de outras faculdades ou institutos superiores obedece às normas dos regulamentos da UCP e da FT sobre transferências e equivalências.
6. A passagem de alunos de outras faculdades da UCP para a FT só é possível no início do semestre.

Artigo 38.º

(Direitos e deveres dos discentes)

1. Os direitos e deveres dos alunos ordinários e extraordinários são os resultantes da SC e dos EUCP.
2. A situação dos ouvintes reges-se pelo disposto nos EUCP.

Artigo 39.º

(Exclusão de alunos e faltas disciplinares)

Os alunos ordinários estão representados nos órgãos colegiais universitários na forma prevista nos Estatutos da UCP e da Faculdade.

Artigo 40.º

(Associações dos alunos)

Guardadas as exigências decorrentes das finalidades e dos objectivos da UCP e da FT, os alunos podem constituir associações de índole universitária, religiosa, cultural, social, desportiva ou recreativa, observando-se na formação, funcionamento e suspensão as normas gerais decorrentes do artigo 61.º dos EUCP.

Artigo 41.º

(Exclusão de alunos e faltas disciplinares)

Em matéria de exclusão de alunos e de faltas disciplinares, observa-se o disposto nos artigos 58.º e 59.º dos EUCP.

CAPÍTULO VI REGIME ESCOLAR

Artigo 42.º

(Cursos)

1. A FT ministra o Curso de Teologia, o Curso de Ciências Religiosas, através do Instituto Universitário de Ciências Religiosas, o Ano de Pastoral, bem como quaisquer outros que venham a ser instituídos pelos órgãos competentes, para a obtenção de graus académicos ou simples diplomas no âmbito das ciências eclesiais.
2. A FT pode organizar eventuais cursos de extensão universitária e outras actividades docentes em conformidade com os seus fins.
3. A FT organiza as provas académicas em ordem à concessão dos graus e diplomas correspondentes aos cursos por ela ministrados.

Artigo 43.º

(Curso de Teologia)

1. O plano de estudos do Curso de Teologia reparte-se por três ciclos sucessivos:
 - a) O ciclo geral ou de licenciatura;
 - b) O ciclo de mestrado ou de especialização nos termos da lei canónica;
 - c) O ciclo de investigação ou de doutoramento.
2. A sede da Faculdade ministra cursos no âmbito dos três ciclos; os núcleos regionais ministram cursos no âmbito dos dois primeiros ciclos.
3. O primeiro ciclo, de licenciatura, com a duração de cinco anos ou dez semestres, destina-se à formação básica em ciências teológicas e à preparação para ministérios e funções eclesiais e visa proporcionar uma sólida formação filosófica, uma visão global e orgânica das disciplinas teológicas e uma iniciação no método de investigação científica; este ciclo está aberto à matrícula de candidatos que satisfaçam os requisitos referidos no n.º 2 do artigo 37.º dos presentes Estatutos.
4. O segundo ciclo, de mestrado ou de especialização nos termos da lei canónica, com a duração de dois anos ou de quatro semestres, em que se requer a obtenção entre 30 e 40 unidades de crédito, proporciona uma formação científica especializada, nas diversas áreas teológicas, e familiariza o aluno com o método da investigação científica.
5. O terceiro ciclo, de investigação, com a duração mínima de dois anos, destina-se ao aperfeiçoamento da formação científica em Teologia, particularmente através da elaboração da dissertação de doutoramento; este ciclo está aberto à matrícula de candidatos que

tenham concluído o 2º ciclo com a classificação de muito bom (16 valores), salvo havendo voto favorável e fundamentado do Conselho Científico.

Artigo 44.º

(Outros cursos)

Os cursos para a obtenção de graus académicos, já instituídos ou a instituir na FT, são organizados, com as necessárias adaptações, de maneira análoga ao Curso de Teologia.

Artigo 45.º

(Regime semestral)

Os cursos da FT são ministrados em regime de semestres lectivos autónomos.

Artigo 46.º

(Regime presencial)

O ensino ministrado na FT obedece, em princípio, ao regime presencial, nos termos do artigo 42.º da SC e do n.º 2 do artigo 56.º dos EUCP.

Artigo 47.º

(Plano de estudos)

1. O plano de estudos para os diversos cursos e ciclos deve ser elaborado e periodicamente revisto, tendo em conta:
 - a) Os princípios e as normas eclesiais vigentes, a experiência da própria Faculdade, as sugestões dos diversos órgãos consultivos de docentes e de alunos e as solicitações e exigências do Povo de Deus e da sociedade contemporânea;
 - b) A finalidade específica do curso e do ciclo e, conseqüentemente, dando importância central ao método próprio de cada disciplina e aos métodos didáticos e pedagógicos mais adequados à aplicação pessoal do aluno e à sua participação activa;
 - c) A centralidade da Sagrada Escritura;
 - d) A coordenação das disciplinas teológicas, filosóficas, antropológicas e históricas, de maneira a resultar clara a unidade de todo o ensino teológico e a convergência de todas elas no aprofundamento do mistério de Cristo, em função do seu anúncio eficaz ao Povo de Deus e a todos os homens;
 - e) O papel relevante da Faculdade na formação de presbíteros e de religiosos;
 - f) A necessidade de formação de agentes pastorais especializados;
 - g) A importância devida ao diálogo com as ciências e as culturas, ao diálogo ecuménico e ao diálogo com as religiões não cristãs e o ateísmo.
2. A elaboração e revisão do plano de estudos dos diversos cursos e ciclos compete ao Conselho Científico da FT.
3. O plano de estudos compreende disciplinas, seminários e dissertações.
4. As disciplinas teóricas ou práticas agrupam-se, segundo a sua necessidade, em obrigatórias e opcionais.
5. Os seminários, destinados a exercitar o aluno no método de investigação científica, agrupam-se em três categorias: o pré-seminário, o seminário propriamente dito, o seminário de investigação.
6. A dissertação escrita é obrigatória para a conclusão do segundo e do terceiro ciclos.
7. Os planos de estudos dos Cursos de Teologia e de Ciências Religiosas são referidos, nas suas linhas mestras, em anexo aos presentes Estatutos.

Artigo 48.º

(Métodos didácticos)

1. Os métodos didácticos usados na FT devem ser aptos para:
 - a) Estimular o aluno na busca da verdade, em atitude de rigor científico;
 - b) Conduzir o aluno a um conhecimento aprofundado das matérias e a uma síntese pessoal das mesmas;
 - c) Ajudar o aluno a formar e amadurecer a sua capacidade crítica;
 - d) Proporcionar ao aluno a aquisição e domínio de um método pessoal de trabalho, que estimule a sua capacidade de assimilação, de investigação, de criatividade e de comunicação.
2. O docente é o responsável imediato pela adopção e coordenação dos métodos didácticos mais adequados à sua disciplina e à aquisição dos objectivos propostos; para o efeito, deve ter presente as orientações pedagógicas do Conselho Científico e os métodos didácticos e pedagógicos modernos mais adequados para favorecer e estimular a aplicação pessoal dos alunos e a sua participação activa nos estudos.
3. Com vista a estimular o espírito de iniciativa, a criatividade e, de um modo geral, a participação activa dos alunos, procurar-se-á um justo equilíbrio entre as lições teóricas e práticas, complementando assim a informação básica com o trabalho individual e em equipa, sob a orientação do docente.
4. A participação activa do aluno e a sua capacidade criativa devem ser estimuladas, sobretudo, através de:
 - a) Seminários, nos quais o aluno é iniciado e treinado no trabalho de investigação científica;
 - b) Exercitações escritas, orientadas pelo docente da respectiva disciplina;
 - c) Leitura e estudo pessoais, orientados pelo docente;
 - d) Colóquios de síntese e de recapitulação;
 - e) Dissertações para a obtenção de graus académicos.
- 5) Na apresentação da doutrina católica, os docentes devem observar as normas do Concílio Vaticano II e da Santa Sé, de modo particular, as normas do artigo 70º da SC:
 - a) Na investigação e no estudo da doutrina católica, deve brilhar sempre a luz da fidelidade ao Magistério da Igreja;
 - b) No desempenho do múnus de ensinar, principalmente no ciclo institucional, deve ser apresentado, em primeiro lugar, aquilo que faz parte do património doutrinal da Igreja;
 - c) As opiniões prováveis e pessoais, dependentes de recentes investigações, devem ser expostas apenas como tais e com discrição.

Artigo 49.º

(Avaliação de conhecimentos)

1. A fim de que a preparação dos alunos seja verdadeiramente efectiva e comprovada, a FT recorre ao processo didáctico da prestação de provas de vários tipos, em conformidade com os EUCP e com as normas da Santa Sé, expressas no artigo 44.º da SC e nos artigos 32.º e 53.º das Ord.
2. Para que a avaliação de conhecimentos se possa fazer com justiça, é obrigatória a frequência às aulas, seminários, ou outras formas de actividade didáctica, não sendo lícita a

admissão a exames, nem a aprovação dos alunos que não satisfaçam a dois terços de frequência às aulas de cada disciplina.

3. A avaliação do aproveitamento escolar deve efectuar-se, quanto possível, ao longo da leccionação, atendendo ao grau de domínio e de apreensão da matéria que o aluno revelar em trabalhos escolares apropriados, segundo a natureza de cada disciplina e o método de ensino adoptado.
4. Nos termos de cada semestre ou de cada ano lectivo do primeiro e segundo ciclo haverá exames escritos e (ou) orais em cada disciplina, segundo as normas estabelecidas pelo Regulamento da Faculdade.
5. A classificação final de cada ciclo tem em conta as classificações parciais obtidas durante o mesmo pelos candidatos ao respectivo grau académico.
6. A avaliação do aproveitamento dos alunos será feita por graus numéricos ou por graus de conceito, em paralelismo com o que a lei dispuser para as universidades do Estado.
7. As normas sobre atribuição de classificações, dispensa e organização de provas finais, épocas de exame, organização de júris e sobre outros aspectos particulares devem ser especialmente contemplados no Regulamento da Faculdade.

Artigo 50.º

(Livros de termo)

A classificação e os resultados obtidos pelos alunos são exarados em livros de termo, devidamente oficializados, os quais constituem os únicos documentos a fazer fé em juízo e fora dele.

CAPÍTULO VIII TÍTULOS E GRAUS ACADÉMICOS

Artigo 51.º

(Títulos e graus académicos)

1. O título académico de Licenciado de 1º grau em Teologia é conferido a quem tiver cursado os estudos e concluído com aproveitamento todas as provas do primeiro ciclo, incluindo as provas finais, segundo as normas dos regulamentos da Faculdade.
2. O título académico de Licenciado de 1º grau em Teologia é conferido a quem, cumulativamente:
 - a) Tiver cursado os estudos completos previstos regulamentarmente para o respectivo grau e obtido aprovação nas provas correspondentes;
 - b) Tiver sido aprovado nas provas finais de ciclo, em conformidade com os Regulamentos da Faculdade.
3. O título académico de Mestre em Teologia é conferido a quem tiver cursado o respectivo currículo de Mestrado e obtido aprovação nas provas finais, em conformidade com os Regulamentos da Faculdade.
4. O título académico de Doutor em Teologia é conferido a quem tenha, cumulativamente:
 - a) Obtido aprovação nas provas estabelecidas pelo Conselho Científico, em conformidade com os Estatutos e regulamentos da Faculdade;
 - b) Elaborado e defendido uma dissertação de investigação, em conformidade com os Estatutos e regulamentos da Faculdade;
 - c) Publicado pelo menos uma parte da mesma, de que será enviado um exemplar à Congregação da Educação Católica.

5. O título académico de Licenciado em Ciências Religiosas é conferido a quem tiver cursado os estudos e concluído com aproveitamento todas as provas, incluindo as provas finais, em conformidade com os regulamentos do Instituto Superior de Ciências Religiosas.
6. O título de Doutor *honoris causa* é conferido nos termos do artigo 38.º das Ord. e dos EUCP.³

Artigo 52.º

(Diplomas)

A outorga de diplomas e de certificados para documentar a frequência, aproveitamento ou habilitações nos vários cursos da Faculdade de Teologia, e ainda a obtenção dos diversos títulos, obedece às normas do artigo 37.º das Ord. e dos EUCP.

CAPÍTULO IX COOPERAÇÃO COM OUTRAS FACULDADES E CENTROS SUPERIORES

Artigo 53.º

(Colaboração com os restantes cursos da UCP)

De acordo com a finalidade prevista na alínea f) do artigo 2.º dos presentes Estatutos, a FT proporciona aos demais cursos da UCP toda a colaboração possível na execução dos seus programas de formação humanista e cristã dos alunos, particularmente através da leccionação de disciplinas filosóficas e teológicas.

Artigo 54.º

(Colaboração com os institutos filiados)

A FT privilegia as relações com os institutos filiados, agregados ou incorporados, promovendo o intercâmbio de docentes e a colaboração em projectos comuns.

Artigo 55.º

(Colaboração com escolas de Teologia)

1. A FT fomenta também a colaboração com os diversos institutos superiores e outras escolas de Teologia de Portugal, em ordem a uma melhor coordenação de esforços.
2. A FT toma em consideração a recomendação do n.º 2 do artigo 62.º da SC⁴ referente à filiação, ou ainda à agregação e incorporação, dos institutos superiores de Teologia existentes em Portugal, a concretizar em conformidade com as normas da Santa Sé.

³ «1. O grau de doutor *honoris causa* poderá ser conferido, nos termos do n.º 2, alínea j), do artigo 28.º, a personalidades que hajam contribuído de modo eminente para o progresso das ciências ou para o esplendor das letras ou das artes, às que hajam bem merecido da Igreja, do País ou da Humanidade, ou às que tenham prestado, no campo das actividades culturais, relevantes serviços à Universidade. 2. Quanto às Faculdades Eclesiásticas, deve observar-se, na concessão do grau de doutor *honoris causa*, o previsto pelo artigo 38.º das Disposições para a Aplicação da Constituição Apostólica *Sapientia Christiana*» (EUCP 75). «... compete ao Conselho Superior: [...] j) Deliberar, por iniciativa própria, ou sob proposta do Reitor ou de qualquer das unidades universitárias, quanto à concessão do grau de doutor *honoris causa*» (EUCP 28). «Não se confira [nas universidades ou faculdades eclesásticas] o doutoramento honorífico sem o consenso do Magno Chanceler, o qual, por sua vez, deve antes obter o “nada obsta” da Santa Sé e ouvir o parecer do Conselho da Universidade ou da Faculdade» (Disp.s para a Apl. da CA Sap. Christ. [Ord.], 38).

⁴ «É sumamente desejável que os Centros de estudos teológicos das Dioceses como dos Institutos Religiosos, sejam afiliados a alguma Faculdade de Teologia» (SC 62, 2).

Artigo 56.º

(Colaboração com instituições nacionais e internacionais)

Na medida das suas possibilidades, a FT colabora activamente em organizações nacionais e internacionais de faculdades e institutos superiores, especialmente de Teologia.

ANEXO Planos de Estudos

CURSO DE LICENCIATURA EM TEOLOGIA

1. PLANO DE ESTUDOS 90-TLT

<i>Área de Filosofia</i>	
T001 Filosofia Antiga	4
T002 Filosofia Medieval	3
T003 Filosofia Moderna	3
T004 Filosofia Contemporânea	4
T005 Lógica/Filosofia do Conhecimento	4
T006 Ontologia	4
T007 Antropologia Filosófica	4
T008 Teologia Filosófica	4
T009 Axiologia e Ética	4
<i>Área de Ciências Humanas</i>	
T010 Psicologia	3
T011 Sociologia	3
<i>Área de Bíblia</i>	
T012 Hebraico	3
T013 Grego Bíblico	3
T014 Propedêutica Bíblica	4
T015 Pentateuco	4
T016 Profetas	4
T017 Hagiógrafos	4
T018 Evangelhos Sinópticos	4
T019 Escritos Paulinos	4
T020 Actos e Epístolas Católicas	4
T021 Escritos Joaninos	4
<i>Área de História da Igreja</i>	
T022 História da Igreja Antiga	4
T023 História da Igreja Medieval	3
T024 História da Igreja Moderna	3
T025 História da Igreja Contemporânea	4
T026 História da Igreja em Portugal	3
<i>Área de Teologia Sistemática</i>	
T027 Teologia Patrística	3
T028 Revelação e Tradição	4
T029 Fé e Teologia	4
T030 Mistério de Deus	4
T031 Protologia	3
T032 Soteriologia	3
T033 Escatologia	3
T034 Cristologia	4
T035 Eclesiologia	4
T036 Sacramentologia I	4
T037 Sacramentologia II	4
T038 Moral Fundamental	4
T039 Moral Pessoal	4
T040 Moral Social	4
T041 Liturgia I	4
T042 Liturgia II	4
T043 Teologia Espiritual	3
<i>Área de Teologia Pastoral</i>	
T044 Teologia Pastoral Fundamental	3
<i>Área de Direito Canónico</i>	
T045 Direito Canónico Fundamental	4
T046 Direito Canónico Institucional	4

<i>Seminários</i>	
T21 Pré-seminário de Metodologia	2
T22 Seminário de Filosofia	2
T23 Seminário de Teologia I	2
T24 Seminário de Teologia II	2

<i>Disciplinas Opcionais</i>	
T31... T36 (Disciplinas Opcionais)	2

<i>Disciplinas Auxiliares</i>	
T412 Latim (anual)	4
T421 Grego (anual)	4

CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS RELIGIOSAS (Leccionado no IUCR)

2. PLANO DE ESTUDOS 90-CLC

<i>Área de Filosofia</i>	
C001 Filosofia Antiga	3
C002 Filosofia Medieval	3
C003 Filosofia Moderna	3
C004 Filosofia Contemporânea	3
C005 Filosofia do Conhecimento e da Linguagem	4
C006 Filosofia da Religião	4
C007 Ontologia	4
C008 Antropologia Filosófica	4
C009 Ética Pessoal	4
C010 Ética Social	4
<i>Área de Teologia</i>	
C011 História e Geografia do Povo Bíblico	3
C012 Propedêutica Bíblica	4
C013 Antigo Testamento I	4
C014 Antigo Testamento II	4
C015 Novo Testamento I	4
C016 Novo Testamento II	4
C017 Bíblia e Educação da Fé	3
C018 História da Igreja Antiga e Medieval	4
C019 História da Igreja Moderna e Contemporânea	4
C020 História da Salvação e Revelação	4
C021 Fé e Teologia	4
C022 Mistério de Deus	4
C023 Cristologia	4
C024 Eclesiologia	4
C025 Teologia dos Sacramentos I	3
C026 Teologia dos Sacramentos II	3
C027 Antropologia Teológica	4
C028 Moral Fundamental	3
C029 Moral Especial	3
C030 Simbologia e Linguagem Litúrgica	4
C031 Direito Canónico	4
C032 Teologia Pastoral Fundamental	4
C033 Pastoral dos Jovens	4
<i>Área de Psicologia e Sociologia</i>	
C034 Psicologia Geral	4
C036 Psicologia Evolutiva da Religião	3
C037 Sociologia Geral	4
<i>Seminários</i>	
C201 Metodologia (Pré-Seminário)	2
C202 Seminário I	2
C203 Seminário II	2

<i>Área de Ensino em E.M.R.C</i>	
C035 Psicologia da Educação	4
C038 Sociologia da Educação	4
C039 Desenvolvimento Curricular	4
C040 Gestão e Administração Escolar	4
C041 Didática da Educ. Moral e Religiosa Católica	4
C042 Técnicas de Comunicação	4
C401 Estágio (Anual)	14

<i>Área de Teologia Pastoral</i>	
C043 Técnicas de Comunicação	4
C044 Praxiologia Pastoral	4
C045 Pastoral Profética	4
C046 Pastoral da Família	4
C047 Pastoral Comunitária (Social)	4
C048 Acompanhamento de Pessoas e Grupos	4
C402 Estágio (Anual)	